



Novidades legislativas

A

Regulamento do Sistema de Incentivos “Empresas 4.0”2

A Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro veio proceder à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos “Empresas 4.0”, aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que poderá ser consultada aqui. O Regulamento visa reforçar a digitalização das empresas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

B

Medida “Empreende XXI”7

A Portaria n.º 44/2023, de 10 de fevereiro, veio alterar o disposto na Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, relativo à medida “Empreende XXI”, que consiste num apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por pessoas inscritas no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, I. P..

Objetivos

- O sistema de incentivos “Empresas 4.0” tem como objetivo promover e apoiar financeiramente projetos que visem a modernização do modelo de negócio das empresas, bem como, os seus processos de produção, incluindo, entre outras, a:
 - a) Desmaterialização dos fluxos de trabalho;
 - b) Incorporação de ferramentas e metodologias de teletrabalho;
 - c) Criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços.

Âmbito de aplicação

- O sistema de incentivos aplica-se a todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas.
- É aplicável a todos os setores de atividade, exceto a pesca, aquicultura, transformação e comercialização de produtos agrícolas, entre outros.

Medidas de investimento

- São 7 as medidas de investimento específicas, a saber:
 - a) Rede Nacional de Test Beds - criação de uma rede nacional de test beds através do apoio a infraestruturas que visam criar as condições necessárias às empresas para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços, e para **acelerar o processo de transição digital**;
 - b) Aceleradoras de Comércio Digital - **estímulo à transição digital** de micro empresas e PME’s, através da criação de 25 aceleradoras de proximidade, bem como de um sistema de incentivos financeiros à digitalização dos modelos de negócio;
 - c) Internacionalização Via E-Commerce;
 - d) A internacionalização das PME’s através de um programa que visa aprofundar a **promoção do comércio eletrónico para novas exportadoras**;
 - e) Lançamento de um programa para a **promoção digital orientado para a diversificação de mercados** para empresas com experiência internacional consolidada;
 - f) Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (Coaching 4.0) - **fomentar a integração de tecnologia nas empresas**, apoiando o desenvolvimento de processos e competências organizacionais que incentivem a transformação digital;
 - g) Voucher para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais - apoio visando o desenvolvimento de novos produtos e serviços com forte componente digital e verde;
 - h) Vales Incubadoras/Aceleradoras;
 - i) Digital Innovation Hubs - apoio a polos de inovação digital, para integração na rede nacional de Polos de Inovação Digital em ligação com a Rede Europeia de Digital Innovation Hubs;
 - j) Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade.

Beneficiárias

- Podem ser beneficiárias, entre outras, as:
 - a) Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica;
 - b) Entidades da Administração Pública;
 - c) Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários finais

- Os critérios de elegibilidade dos beneficiários são, entre outros, os seguintes:
 - a) Estar legalmente constituído;
 - b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada;
 - c) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - d) Demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto;
 - e) Dispor de contabilidade organizada.

Critérios de elegibilidade dos projetos

- Os critérios de elegibilidade dos projetos são, entre outros, os seguintes:
 - a) Enquadrar -se nos objetivos e prioridades definidos nos respetivos avisos de abertura de concurso;
 - b) Ter data de início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio ou da candidatura;
 - c) Demonstrar viabilidade económico-financeira;
 - d) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Os avisos de abertura de concurso podem definir os limiares mínimos e máximos de investimento e de apoio.



Despesas elegíveis

As despesas elegíveis e o respetivo enquadramento em cada uma das 7 medidas de investimento, encontram-se elencadas no Anexo I da presente Portaria, que poderá consultar aqui. As despesas elegíveis estão discriminadas para cada uma das medidas.

EXEMPLOS:

Rede Nacional de Test Beds:

- Custos de pessoal, de instrumentos e equipamentos e de edifícios e terrenos;
- Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

A taxa base de apoio será na maior parte dos casos de 50%, sendo que poderão existir majorações em circunstâncias definidas na Portaria.

Aceleradoras de Comércio Digital:

Aplica-se o regime de auxílios de minimis, com um limite máximo de € 200.000,00 durante 3 exercícios financeiros por empresa única.

Internacionalização Via E -Commerce:

- Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.
- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos.

A taxa de apoio máxima prevista é de 50%.

Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (Coaching 4.0):

- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos.
- Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal.
- Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.

A taxa de apoio máxima prevista é de 50%.

Despesas elegíveis (continuação)

Voucher para Startups — Novos Produtos Verdes e Digitais:

Os mesmos anteriormente referidos.

A taxa de apoio máxima prevista é de 50%.

Vales Incubadoras/Aceleradoras:

Os mesmos anteriormente referidos.

A taxa de apoio máxima prevista é de 50%.

Digital Innovation Hubs (Polos de Inovação digital):

- a) Custos de pessoal, de instrumentos e equipamentos e de edifícios e terrenos;
- b) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais.
- c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.

A taxa base de apoio será na maior parte dos casos de 50%, sendo que poderão existir majorações em circunstâncias definidas na Portaria.

Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade:

- a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos.
- b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado.
- c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.

A taxa de apoio máxima prevista é de 50%.

NOTA:

- A presente Portaria apesar de aprovar o Regulamento do Sistema de Incentivos “Empresas 4.0”, compete aos avisos de abertura de concurso especificar as entidades beneficiárias de cada medida e as despesas elegíveis concretamente admitidas.
- As candidaturas devem ser apresentadas no âmbito dos avisos de abertura de concurso aplicáveis a cada uma das medidas de investimento.

Critérios de seleção das candidaturas

- As candidaturas são selecionadas com base na sua classificação final apurada através da avaliação dos seguintes critérios de seleção:
 - a) Relevância do projeto face aos objetivos da medida;
 - b) Capacidade de implementação das entidades beneficiárias;
 - c) Impacto do projeto na competitividade das empresas.

Entidade Gestora

- A entidade gestora é o IAPMEI.

Obrigações

- As beneficiárias ficam obrigadas a:
 - a) Executar os investimentos nos termos e condições aprovadas, previstos nos avisos de abertura de concurso e nos termos contratualizados com o IAPMEI;
 - b) Conservar os dados relativos à realização do investimento, durante o prazo legal;
 - c) Proceder à publicitação dos apoios;
 - d) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Forma de apoio e taxas de financiamento

- Os apoios têm como limite as intensidades máximas de apoio sobre as despesas elegíveis.
- São atribuídos preferencialmente sob a forma de incentivo não reembolsável, podendo assumir outras formas nos termos a definir no aviso de abertura de concurso.
- As medidas (i) Aceleradoras de Comércio Digital, (ii) Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (Coaching 4.0) e (iii) Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade, podem revestir a prestação de serviços a título gratuito, sendo o seu pagamento efetuado diretamente a fornecedores previamente selecionados.

Pagamentos

- As modalidades de pagamento dos apoios são definidas nos respetivos avisos de abertura de concurso.

B Medida “Empreende XXI”

Página 7 de 10

Objetivos

- A medida visa:
 - a) Apoiar a criação de empresas;
 - b) Promover a implementação de projetos em áreas inovadoras;
 - c) Fomentar o desenvolvimento de atividades empreendedoras em ambientes colaborativos.

Modalidades de apoio

- Para criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais, a medida compreende as seguintes modalidades, **CUMULÁVEIS ENTRE SI**:
 - a) Apoio financeiro ao investimento elegível para a criação de empresas;
 - b) Apoio financeiro à criação do próprio emprego;
 - c) Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego, sempre que necessário;
 - d) Mentoria e consultoria especializada na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto;
 - e) Possibilidade de instalação em incubadoras, sempre que necessário.
- Os apoios financeiros referidos nas alíneas a) e b), não podem exceder no seu conjunto, ou em separado, o apoio máximo atribuído pelo IEFP, I.P. de € 200.000,00.

Destinatários

- São destinatários as pessoas que apresentem uma ideia de negócio económico financeiramente viável, inscritas no IEFP, I.P., à data da apresentação da candidatura.

Requisitos dos projetos

- São elegíveis os projetos de criação de empresas OU do próprio emprego, nos seguintes termos:
 - a) Constituição de **entidades privadas com fins lucrativos** e de **Cooperativas**;
 - b) Desenvolvimento de **atividade como trabalhador independente**.
- Estes projetos devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar viabilidade económico-financeira;
 - b) Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.
- A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio.
- Os projetos devem manter a atividade da empresa e assegurar a criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários, durante um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

B Medida “Empreende XXI”

Página 8 de 10

Elegibilidade das despesas para apoio ao investimento

- Para efeitos de concessão do apoio ao investimento, **NÃO SÃO CONSIDERADAS ELEGÍVEIS**, nomeadamente, as despesas:
 - a) Com aquisição de imóveis;
 - b) Com construção de edifícios;
 - c) Cujas relevância para a realização do projeto não seja fundamentada;
 - d) Que ultrapassem no seu conjunto o valor de € 200.000,00.
- O apoio ao investimento apenas pode financiar o **fundo de maneio referente ao projeto até 50% do investimento elegível**, com o limite de 10 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, € 4.804,30.

Requisitos da nova empresa

- A nova empresa deve reunir, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;
 - b) Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
 - e) Dispor de contabilidade organizada;
 - f) Estar registada na plataforma de mapeamento do ecossistema de Startups disponibilizada pela Startup Portugal.

B Medida “Empreende XXI”

Página 9 de 10

Apoio financeiro

Apoio ao investimento para a criação de empresas:

- É atribuído um apoio até 85% do total do investimento elegível, na modalidade de:
 - a) Subsídio não reembolsável (até ao limite de 40% do investimento), sendo majorado, por exemplo:
 - i. Em 2,5%, por posto de trabalho criado para contratos de trabalho sem termo destinado a pessoa com qualificação de nível 5 a 7, **OU** em 5%, com qualificação de nível 8, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (até ao limite de 15% do valor do subsídio);
 - ii. Em 2,5% por posto de trabalho criado para contratos de trabalho sem termo e preenchido por desempregados inscritos no IEFP, I. P., até ao limite de 30% do valor do subsídio).
 - b) Empréstimo sem juros (até ao limite de 45% do investimento), reembolsável no prazo de 5 anos, mediante prestações mensais, e o seu início pode ser diferido até 2 anos a contar da data da concessão.

Apoio à criação do próprio emprego:

- É atribuído um apoio, sob a forma de subsídio não reembolsável, até € 7.206,45 por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de 5 postos de trabalho objeto de apoio.
- O apoio é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate de desenvolvimento de atividade a tempo parcial.

Pagamento dos apoios

Pagamento do apoio ao investimento para a criação de empresas:

- É efetuado em 2 prestações, da seguinte forma:
 - a) 65% do montante total do apoio aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação;
 - b) Restantes 35%, após a verificação da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação dos elementos necessários para este efeito.

Pagamento do apoio à criação do próprio emprego:

- É efetuado nos termos anteriormente referidos, mediante a comprovação do início da atividade.

Candidatura

- A candidatura à presente medida é apresentada ao IEFP, I.P., no sistema de submissão de candidaturas da medida Empreende XXI, cujo período de candidatura será entretanto divulgado.



VRA, 24 de fevereiro de 2023.

